

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Ocidental - Companhia Portuguesa de Seguros de Vida, S.A. **Produto:** Crédito Pessoal – Financiado
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1024.
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

O seguro de vida associado a crédito pessoal (financiado) é um seguro de vida risco, que protege em simultâneo a estabilidade financeira do Cliente e o reembolso do empréstimo, devendo ser usado como seguro standard para o crédito pessoal. Este seguro garante o pagamento ao Banco (beneficiário irrevogável do seguro) do valor em dívida, em caso de sinistro, e havendo remanescente, garante o pagamento do mesmo aos seus herdeiros, em caso de morte, e em caso de vida à própria pessoa segura.



Que riscos são segurados?

Coberturas

- ✓ Morte (doença e acidente);
- ✓ Invalidez total e permanente por acidente;
- ✓ Dependência.

Na subscrição corresponde ao capital em dívida no contrato de crédito a que está associado, tendo um máximo igual ao limite previsto para o crédito associado nunca superior a € 1.000.000,00.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- x Doença pré-existente;
- x Suicídio da pessoa segura, se ocorrido até dois anos após a data do início da apólice ou do aumento do capital seguro por morte;
- x Ilícito criminal ou contraordenacional praticado pela pessoa segura, pelo tomador do seguro ou pelo beneficiário;
- x Situação de guerra, esteja ou não mobilizada a pessoa segura, terrorismo ou perturbações da ordem pública no país de residência ou noutro;
- x Cataclismos da natureza;
- x Reações nucleares e contaminação radioativa;
- x Ato intencional ou mutilação voluntária, embriaguez ou de uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
- x Condução ou utilização de aeronaves, exceto como passageiro a bordo de carreiras comerciais autorizadas;
- x Atividade profissional ou extraprofissional manifestamente perigosa;
- x Deslocação temporária ou permanente para países ou regiões em que ocorra epidemia declarada pelas autoridades de saúde;
- x Prática profissional de qualquer desporto ou provas desportivas integradas em campeonatos ou respetivos treinos, bem como das atividades profissionais ou amadoras tal como boxe, alpinismo, tauromaquia, espeleologia, paraquedismo, asa delta, parapente, surf, windsurf e caça submarina.



Há alguma restrição da cobertura?

! A aceitação do risco por parte do Segurador depende do resultado da apreciação dos elementos constantes da Proposta de Seguro e de eventuais elementos adicionais, clínicos ou outros, necessários para análise do referido risco. A apreciação do risco pode implicar agravamentos ou a não aceitação de determinada(s) cobertura(s) ou do seguro como um todo.



Onde estou coberto?

- ✓ Para além dos riscos não segurados e das exclusões gerais e específicas de cada cobertura, existem também as restrições ao âmbito territorial para as deslocações que ocorram para fora da União Europeia, com exceção dos países Reino Unido, Suíça, Noruega, EUA, Canadá, Austrália, Nova Zelândia e Japão.



Quais são as minhas obrigações?

- A pessoa segura tem o dever de declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter, por significativas para apreciação do risco;
- A pessoa segura deverá prestar toda a informação de todos os elementos de identificação dos eventuais beneficiários designados;
- Caso a pessoa segura pretenda a extensão a outros locais, para além dos referidos nas Condições Gerais e Especiais da apólice, deverá comunicar previamente o início de uma deslocação ao segurador;
- A pessoa segura tem o dever de pagar o valor do prémio nas datas e condições estipuladas na apólice;
- A pessoa segura deverá comunicar ao segurador, em caso de sinistro, no prazo de oito dias a contar da sua ocorrência;
- A pessoa segura deverá apresentar ao segurador, em caso de sinistro, todos os documentos referidos nas Condições Gerais e Especiais da apólice no prazo de 60 dias a seguir à verificação do sinistro;
- As comunicações do tomador do seguro, pessoa segura e do beneficiário ou do segurador consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam feitas na Língua Portuguesa ou, quando escrita em língua estrangeira, a mesma deverá ser acompanhada de tradução devidamente legalizada;
- A pessoa segura que temporariamente fixar residência fora de Portugal deve designar domicílio em território português para os efeitos do presente contrato.



Quando e como devo pagar?

O prémio é único, pago à cabeça mas financiado (incluído o seu valor no próprio empréstimo). O seu montante é determinado em função da idade atuarial da(s) pessoa(s) seguras(s) no início da anuidade respetiva, das coberturas e do capital seguro. Ao 1º recibo acresce o custo de apólice no valor de € 5,00. Para as alterações a pedido do cliente acrescerá o custo de emissão da correspondente ata adicional atualmente fixado em € 5,00. A estes valores acrescerão os encargos legais.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem o seu início às zero horas do dia imediato ao da aceitação do risco pelo segurador, salvo se outra data de início for convencionada e sujeito ao pagamento do prémio ou fração devidos. O contrato de seguro é válido desde a sua data de início até ao final do contrato de crédito associado, data em que cessa os seus efeitos ou até a pessoa segura atingir os 65 anos de idade para as coberturas de Invalidez e Dependência ou os 75 anos de idade atuarial para a cobertura de Morte, na data em que o contrato perfaz anos completos.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. Após a denúncia do contrato, os certificados individuais e documentos adicionais não produzem qualquer efeito, não sendo admitida a sua reposição em vigor.